



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburgues da Costa Junior
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Nair Mota Dias - Interina
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Regildo Wanderlay Salomão

publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 23 de julho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE

Decreto nº 0030/2023-GEA

Protocolo 64749

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 055/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **Maria do Socorro Gaia Barbosa** para a função de gestor da parceria celebrada com o **Instituto Brasil Futuro - IBRAF**, relativo ao **“Projeto 3º Circuito Turístico Religioso Cultural Gospel No Amapá”**.

Art. 2º. São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de julho de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 64786

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024 - SETUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E O INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBRAF PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo-SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária Sr^a. **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e **Instituto Brasil Futuro - IBRAF**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Fab, nº 1940, 1º andar, sala 4, Bairro: Centro, Cidade: Macapá, Estado do Amapá, inscrita no **CNPJ sob nº 44.231.518/0001-01**, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr^o. **João Cleiton Dias de Melo**, brasileiro, casado, administrador, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 313193 e CPF sob o nº 523.658.832-49 a seguir denominado OSC, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6795/2023 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o Projeto **“3º CIRCUITO TURÍSTICO RELIGIOSO CULTURAL GOSPEL NO AMAPÁ”**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Na hipótese do Projeto **“3º CIRCUITO TURÍSTICO RELIGIOSO CULTURAL GOSPEL NO AMAPÁ”**, fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente

na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBRAF

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 28.574-9

AGÊNCIA: 1902-X

OBJETO: TERMO DE FOMENTO: “PROJETO 3º CIRCUITO TURÍSTICO RELIGIOSO CULTURAL GOSPEL NO AMAPÁ”.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

PTRES: 1271012369500172047

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;

NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

PTRES: 1271012369500172047

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O prazo para execução da presente parceria será de 03 (três) meses a partir da assinatura do presente termo, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do

gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da Cidade de Macapá/AP para toda e qualquer ação que se originar deste Acordo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 22 de julho de 2024.

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretaria de Estado do Turismo

Administração Pública Estadual

João Cleiton Dias de Melo

Instituto Brasil Futuro - IBRAF

Organização da Sociedade Civil

Protocolo 64774

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 023/2024 - CEAS/AP

Dispõe sobre a prorrogação da aplicação da modelagem de cofinanciamento, modalidade “*fundo a fundo*”, atualmente em curso pela Secretaria de Estado da Assistência Social e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/AP), com fulcro no deliberado pelo seu Plenário na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de julho de 2024, nesta cidade de Macapá-AP, no usufruto de suas funções preconizadas pela lei nº 8.742/93 (LOAS) e suas alterações posteriores, assim como nos limites de suas competências conferidas pelo artigo 7º c/c artigo 8º da lei estadual nº 0256/95; e

CONSIDERANDO o Relatório Final da Câmara Técnica CIB/AP - 2023, no qual se evidenciou que a *Planilha de Pisos e Recursos* aprovada pela CIB (p.14), muito embora obedeça aos parâmetros técnicos de cofinanciamento “*fundo a fundo*” e traduza uma modelagem desejável, ainda não seria passível de aplicação no exercício de 2024, já que, faticamente, nem todos os municípios contam com ampla oferta de Serviços da Proteção Especial (SPE), e nem todos apresentam previsão de implantação dos referidos Serviços, o que acarretaria em diminuição de recursos do cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO que não se vislumbra dotações orçamentárias na Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) imediatamente disponíveis, no presente exercício, para a efetivação dos repasses aos municípios, concretizando de forma específica e universal os serviços socioassistenciais tipificados na Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO que o montante de recursos disponíveis

para o cofinanciamento estadual que seria direcionado para a Proteção Social Especial serão revestidos, em sua integralidade, na Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO que a não prorrogação de utilização da modelagem de cofinanciamento atualmente praticada ensejaria sensíveis prejuízos na totalidade de repasses “*fundo a fundo*”, atingindo a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica nos municípios amapaenses, o que inegavelmente acarretaria prejuízos concretos a população em desproteção social no estado do Amapá;

CONSIDERANDO as argumentações e exposições apresentadas pelos técnicos do Fundo Estadual de Assistência Social, que compareceram na 7ª Reunião Ordinária do CEAS/AP;

CONSIDERANDO que, após as deliberações, o Pleno do CEAS acolheu e conheceu os fatos e motivos apresentados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no estado do Amapá, por maioria absoluta dos seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a continuidade da utilização da atual modelagem de repasses do cofinanciamento na modalidade “*fundo a fundo*” da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) aos municípios amapaenses, prorrogando a utilização da nova modelagem aprovada pela Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartide (CIB), especialmente os pisos constantes na Planilha (p.14) do Relatório Final da Câmara Técnica CIB/AP - 2023, com vigência para o exercício de 2025.

§1º. Os recursos destinados ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial poderão ser reunidos, agrupados ou remanejados para o custeio e financiamento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, a fim de se afastar eventual descontinuidade desses serviços e consequentes prejuízos aos usuários da Assistência Social nos territórios dos municípios amapaenses.

§2º. Fica a gestão da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), a título de condicionalidade, responsável por desenvolver ações, assessoramentos e orientações técnicas, na medida de suas responsabilidades, para que os municípios amapaenses, que ainda apresentam pendências quanto à efetivação dos serviços da Proteção Social Especial, desenvolvam meios concretos de saná-las, equalizando as eventuais distorções que impossibilitem a aplicação da modelagem aprovada pela Câmara Técnica da CIB/AP e constante na Planilha de Pisos supramencionada.

§3º. Recomenda-se à Secretaria Estadual de Assistência Social que insira em suas peças de planejamento orçamentário e financeiro, uma nova unidade específica para Proteção Social Especial referente ao cofinanciamento estadual para o exercício de 2025.